LEI MUNICIPAL N.º 1.598, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

*Autoriza o Município de Indianópolis a firmar convênio com o Município de Santa Juliana, autoriza abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.*

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, autorizado a firmar convênio com o Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais, visando à cooperação técnico-financeira-administrativa-assistencial para manutenção das atividades da Casa Lar do Município de Santa Juliana, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder e executar os empreendimentos de sua responsabilidade, constantes do referido convênio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no Orçamento de 2007, para execução do programa de que trará o art. 1º desta Lei, na seguinte dotação orçamentária: 02.01.05.08.243.0671.2051 – Incentivo às Atividades Desenvolvidas pelo Programa "Casa Lar" – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Para atender às despesas com abertura de crédito previsto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação: 02.01.05.08.241.0681.2027 – Manutenção das Atividades do Centro de Convivência do Idoso – 3.3.90.30.02 – Material de Consumo – Gêneros Alimentícios.

Parágrafo único. Na hipótese de o saldo do crédito especial a que alude esta Lei não for suficiente, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo, em conformidade com os parâmetros da legislação vigente, até o dia 31 de dezembro do corrente exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de dezembro de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal